

#### 4. ENCARGOS FINANCEIROS PRATICADOS

Os encargos financeiros do crédito rural são fixados pelo Conselho Monetário Nacional–CMN, em função da fonte de recursos que lastreiam os financiamentos, sendo que estes se dividem em **controlados e não controlados**.

2. São considerados **controlados** os seguintes recursos do crédito rural:

- a) Obrigatórios, apurados com base nos depósitos à vista das instituições financeiras;
- b) das Operações Oficiais de créditos sob supervisão do Ministério da Fazenda;
- c) da Caderneta de Poupança Rural, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e do Fundo de Investimento “Extra-mercado”, quando aplicados em operações subvencionadas pela União sob forma de equalização de encargos financeiros;
- d) outros que vierem a ser especificados pelo Conselho Monetário Nacional.

3. As operações amparadas em recursos **controlados** estão sujeitas a encargos financeiros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

4. Os encargos financeiros das operações amparadas em **recursos não controlados** do crédito rural são livremente acordados entre financiado e financiador.

5. O quadro a seguir indica os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos rurais, com exceção daqueles amparados em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste, e do Centro-Oeste, e de Programas/Linhas de Créditos Especiais.

DISCRIMINAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS	
	INDEXADOR	TAXA EFETIVA DE JUROS
PROGRAMAS/LINHAS DE CRÉDITOS ESPECIAIS		
CRÉDITO RURAL – RECURSOS CONTROLADOS- MCR 2-4-3-a		8,75% a.a.
CRÉDITO RURAL – RECURSOS NÃO CONTROLADOS – MCR 2-4-3-b		Livremente pactuadas
CRÉDITO RURAL – CADERNETA DE POUPANÇA RURAL – MCR 2-4	TR	Livremente pactuadas
CRÉDITO RURAL - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO – Investimento – MCR 2-4-3-c		A ser estabelecida quando da divulgação das linhas de crédito
PRODECER III – Res. 2.816, de 22.02.01		10,75% a.a.
BANCO DA TERRA – Financiamento até R\$ 15.000,00 – Res. 2.728, de 14.06.00		6% a.a., com bônus de adimplência de 50%
BANCO DA TERRA – Financiamento acima de R\$ 15.000,00 e até R\$ 30.000,00 – Res. 2.728, de 14.06.00		8% a.a., com bônus de adimplência de 50%
BANCO DA TERRA – Financiamento acima de R\$ 30.000,00 e até R\$ 40.000,00 – Res. 2.728, de 14.06.00.		10% a.a., com bônus de adimplência de 50%

DISCRIMINAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS	
FUNCAFÉ (custeio, colheita, pré-comercialização e CPR) – Res. 2.865, de 03.07.01, 2.831 de 25.04.01, 2.868, de 04.07.01 e 2.871 de 03.07.01.		9,5% a.a.
Programa para Financiamento de Ajustes Diários e Prêmios nos Mercados Futuro e de Opções, ao amparo de recursos do FUNCAFÉ – Res. 2.898, de 31.10.01.	TJLP(2)	3% a.a.
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA LAVOURA CACAUEIRA BAIANA – Res. 2.887, de 31.08.01.		– 8,75% pequenos e médios produtores, com bônus de adimplência de 15%; – 10,75% grandes produtores, com bônus de adimplência de 15%
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – SECURITIZAÇÃO – Res. 2.919, de 26.12.01.		3% a.a. + equivalência em produto
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – PESA – até R\$500.000,00 – Res. 2.471, de 26.02.98, e art. 3º da Res. 2.579, de 23.12.98 e Res. 2.904, de 21.11.01.	IGP-M(3), limitado a 9,5 % a.a.	3% a.a.
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – PESA – superior a R\$500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – Res. 2.471, de 26.02.98, e art. 3º da Res. 2.579, de 23.12.98 e Res. 2.904, de 21.11.01.	IGP-M(3), limitado a 9,5 % a.a.	4% a.a.
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – PESA – superior a R\$1.000.000,00 – Res. 2.471, de 26.02.98, e art. 3º da Res. 2.579, de 23.12.98, Res. 2.904, de 21.11.01, e Res. 2.919, de 26.12.01.		5% a.a.
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – Minis e pequenos produtores – Operações de custeio e investimento contratadas no período de 20.06.95 a 31.12.97 – Res. 2.765, de 10.08.00		Encargos originalmente pactuados (até 09.11.99)
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS – Mini e pequenos produtores – Operações de custeio e investimento contratadas no período de 20.06.95 a 31.12.97 – Res. 2.765, de 10.08.00		3% a.a. (a partir de 10.11.99)
RECOOP – Investimento, dívidas com instituições financeiras, com fornecedores e com cooperados, recebíveis de cooperados e tributos e encargos trabalhistas – Res. 2.681, de 21.12.99 e Res. 2.903, de 21.11.01.	IGP-DI (mês anterior)(4), limitado a 9,5 % a.a.	4% a.a.
RECOOP – Capital de Giro – Res. 2.681, de 21.12.99		8,75% a.a.
PRONAF – Custeio – MCR 10-4-1		4% a.a.
PRONAF – Investimento – Grupo A – MCR 10-5-3-c		1,15% a.a.
PRONAF – Investimento – Grupo B – MCR 10-5-5-b		1% a.a.
PRONAF – Investimento – Grupo C – MCR 10-5-6-b		4% a.a. c/ bônus de adimplência de 25% p/ cada parcela paga até a data do vencimento

DISCRIMINAÇÃO	ENCARGOS FINANCEIROS	
PRONAF – Investimento – Grupo D – MCR 10-5-7-b		4% a.a. c/ bônus de adimplência de 25% p/ cada parcela paga até a data do vencimento
PROGER RURAL – Investimento – Res. 2.953, de 03.07.01.		8,75 % a.a.

PROGRAMAS AMPARADOS EM RECURSOS ADMINISTRADOS PELO BNDES	INDEXADOR	TAXA EFETIVA DE JUROS
FINAME AGRÍCOLA ESPECIAL – AQUISIÇÃO OU MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES, COLHEITADEIRAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – Res. 2.854, de 03.07.01.		11,95% a.a.
MODERFROTA – Renda inferior a R\$ 250.000,00 - Res. 2.877, de 26.07.01.		8,75% a.a.
MODERFROTA – Renda igual ou superior a R\$ 250.000,00 - Res. 2.877, de 26.07.01.		10,75% a.a.
PROGRAMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DE PASTAGENS DEGRADADAS-PROPASTO – Res. 2.856, de 03.07.01.		8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE TILÁPIAS, CAMARÕES MARINHOS E MOLUSCOS – Res. 2.859, de 03.07.01.		8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO À FRUTICULTURA – PROFRUTA - Res. 2.860, de 03.07.01.		8,75% a.a.
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VITIVINICULTURA-PRODEVINHO – Res. 2.865, de 03.07.01.		8,75% a.a.
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA OVINOCAPRINOCULTURA –PRODECAP – Res. 2.861, de 03.07.01.		8,75% a.a.
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CAJUCULTURA–PROCAJU – Res. 2.862, de 03.07.01.		8,75% a.a.
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA – PRODAMEL - Res. 2.858, de 03.07.01.		8,75% a.a.
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DA FLORICULTURA-PRODEFLOL – Res. 2.866, de 03.07.01.		8,75% a.a.
PROGRAMA DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM PROPRIEDADES RURAIS-PROAZEM – RES. 2.867, DE 03.07.01.		8,75 % a.a.
PROLEITE –Res. 2.857, de 03.07.01.		8,75 % a.a.
PROSOLO –Res. 2.855, de 03.07.01.		8,75% a.a.

<b>FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO DO NORTE, DO NORDESTE E DO CENTRO-OESTE</b>	<b>Não são fixados pelo Conselho Monetário Nacional</b>
--	---

- (1) – TR : Taxa Referencial  
(2) – TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo  
(3) – IGP\_DI: Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna  
(4) – IGP-M: Índice Geral de Preços – Médio